

## Regulamento da UE 2016/425

O novo Regulamento da UE 2016/425 que revoga a Diretiva 89/686/EEC classifica os equipamentos de proteção em 3 categorias, à semelhança do regulamento anterior, mas com alterações aumentando alguns para a categoria 3.

- CATEGORIA 1: equipamentos projetados para proteger contra riscos mínimos. Nesse caso, o fabricante pode certificar diretamente a conformidade com os requisitos essenciais de saúde e segurança.
- CATEGORIA 2: equipamentos destinados a proteção contra riscos de médio ou alto grau, mas não de consequências fatais ou irreversíveis.

O fabricante deve submeter um protótipo do equipamento ao controle de um terceiro com competência no assunto (denominado organismo notificado), que, por meio da realização de testes pré-estabelecidos, determina o cumprimento ou não dos referidos requisitos essenciais de saúde e segurança é cumprida. Passar nessa verificação é chamado de passar no teste de tipo UE. Em seguida, certificará o cumprimento dos requisitos essenciais de saúde e segurança.

- CATEGORIA 3: equipamentos destinados a proteger contra riscos fatais ou irreversíveis.

O processo de certificação dos requisitos essenciais de saúde e segurança é semelhante ao descrito para os equipamentos da categoria II, mas neste caso o fabricante deve também submeter-se a um dos procedimentos de garantia da qualidade da sua produção. O controlo deste procedimento de garantia será também efetuado por organismo notificado à UE para o efeito.

Portanto, as categorias de EPIs permanecem as seguintes com a alteração normativa:

- Categoria I: inclui exclusivamente os seguintes riscos mínimos:
  - a. lesões mecânicas superficiais;
  - b. contato com materiais de limpeza de ação fraca ou contato prolongado com água;
  - c. contato com superfícies quentes que não excedam 50 °C;
  - d. lesões oculares causadas pela luz solar (exceto ao observar o sol);
  - e. condições atmosféricas que não sejam de natureza extrema.
- Categoria II: são os riscos que não contemplam as categorias I e III.
- Categoria III: inclui exclusivamente riscos que podem ter consequências muito graves, como morte ou danos irreversíveis à saúde, em relação a:
  - a. substâncias e misturas perigosas para a saúde;
  - b. atmosferas com falta de oxigênio;
  - c. agentes biológicos nocivos;
  - d. radiação ionizante;
  - e. ambientes com altas temperaturas cujos efeitos são comparáveis aos de uma temperatura do ar de pelo menos 100 °C;

- f. ambientes com baixas temperaturas cujos efeitos são comparáveis aos de uma temperatura do ar de -50 °C ou menos;
- g. quedas de altura;
- h. descargas elétricas e trabalho sob tensão;
- i. afogamento;
- j. cortes manuais com motosserra;
- k. jatos de alta pressão;
- l. ferimentos por arma de fogo ou facadas;
- m. ruídos nocivos.